



MUNICÍPIO DE
MAGDA

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021

O **MUNICÍPIO DE MAGDA**, Estado de São Paulo, por meio da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** constituída pela Portaria nº 10, de 05 de janeiro de 2021, atendendo a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE/CD nº. 04/2015, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **CHAMADA PÚBLICA** no dia **23/03/2021**, às **09h30min**, na Sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Magda (SP), situada na Rua 07 de Setembro, 981, Centro,- CEP: 15.310-00.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIROS) E OUTROS, DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ÀS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, CONFORME A LEI Nº. 11.947/2009 E DAS RESOLUÇÕES/FNDE/CD Nº. 026/13 e Nº 004/2015.

Entrega dos Envelopes:

“Habilitação e Propostas”
Até as 09h10 min do dia 23/03/2021

Abertura dos Envelopes:
Às 09h30min do dia 23/03/2021

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE
MAGDA

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021, para a aquisição de gêneros alimentícios (produtos hortifrutigranjeiros) e outros gêneros da agricultura familiar para alimentação escolar Ano/2021.

Base jurídica: Lei Federal nº 11.947/09 e Resoluções 26/2013 E 04/2015 do FNDE – Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação, e, Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alteração.

O **MUNICÍPIO DE MAGDA** Estado de São Paulo, por sua Comissão Municipal de Licitação nomeada pela Portaria nº 10, de 05 de janeiro de 2021, comunica que se acha aberta **CHAMADA PÚBLICA** para a aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, às Unidades da Rede Municipal e Estadual de Ensino.

Os grupos formais ou informais deverão apresentar a documentação para habilitação (envelope “Documentação”) e o Projeto de Venda (envelope “Proposta”) até às **09h10min do dia 23 de março de 2021, no SETOR DE PROTOCOLO do Município de MAGDA**, localizado no Paço Municipal situado na Rua 07 de Setembro, 981, Centro, CEP: 15.310-000, MAGDA-SP.

Os interessados poderão retirar o Edital completo no Setor de Licitação desta Prefeitura de MAGDA, no horário das 09h00 às 11h00 e das 12h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, local onde poderão ser prestados os esclarecimentos julgados necessários, ou por meio do site da Prefeitura do Município de MAGDA (www.magda.sp.gov.br).

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ANO/ENTIDADE EXECUTORA, conforme disciplinado no art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução CD/FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015.**

Serão adotados os Preços de Referência os preços médios pesquisados em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem dos produtos da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural) conforme § 1º do Art. 29 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 para o exercício vigente do contrato.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



1. DO OBJETO

O objeto da presente **CHAMADA PÚBLICA** é a aquisição de gêneros alimentícios (produtos hortifrutigranjeiros) e outros gêneros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações e quantidades no item 1.1, que faz parte integrante deste Edital.

1.1. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS

ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO DO PRODUTO
01	30	Pç	Acelga-fresca , de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	R\$ 7,05
02	400	Pct 850 g	Alface- de primeira qualidade, frescos, limpos, sem terra aderente, e sem sinais de deterioração, devem estar acondicionados em caixa plásticas limpas, no momento da entrega. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	R\$7,07
	500		Abacaxi Pérola – de primeira qualidade, médio amadurecimento, firmes, íntegros, sem manchas e cor	

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE
MAGDA

03		Pç	característica uniforme. Devem ser entregues em caixas resistentes de madeira ou plásticas. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	R\$ 6,73
04	20	kg	Abóbora Paulistinha - firmes e sem manchas. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	R\$ 4,39
05	2000	Kg	Banana Nanica- médio amadurecimento, firmes, sem manchas e cor característica, uniforme. Devem ser entregues em caixas resistentes de madeira ou plásticas. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	R\$ 6,01
06	30	Kg	Batata Doce- novas, firmes e sem brotos. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	R\$ 4,62
07	50	Kg	Beterraba- tamanho médio, sem folhas, médio amadurecimento, firmes, íntegros, sem manchas e cor característica uniforme. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	R\$ 5,21
08	150	Kg	Cenoura- sem folhas tamanhas médio, íntegras e firmes. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	R\$ 5,44
09	300	Pct 250g	Cheiro verde- de primeira qualidade, frescos, limpos, sem terra aderente, e sem sinais de deterioração, devem estar acondicionados em sacos plásticos limpos, no momento da entrega. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	R\$ 5,41

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE
MAGDA

10	20	Kg	Chuchu -firmes sem manchas e sem brotos. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	R\$ 6,07
11	40	Pct 850g	Couve Manteiga- de primeira qualidade, frescos, limpos, sem terra aderente, e sem sinais de deterioração, devem estar acondicionados em caixa plásticas limpas, no momento da entrega. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	R\$ 7,15
12	30	Pct 250g	Hortelã - de primeira qualidade, frescos, limpos, sem terra aderente, e sem sinais de deterioração. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	R\$ 6,54
13	150	Kg	Laranja - de primeira qualidade, médio amadurecimento, firmes, íntegros, sem manchas e cor características, uniforme, devem ser entregues em caixas plásticas. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	R\$ 4,21
14	200	Kg	Mamão Formosa - de primeira; livre de sujidades, parasitos e larvas; tamanho e coloração uniforme; devendo ser bem desenvolvido e maduro; com polpa firme e intacta; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	R\$ 5,26
	150		Mandioca descascada higienizada/ embalada á vácuo- O produto deverá ser	

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE
MAGDA

15		Kg	entregue descascada e cortada. Embalado emsaco de polietileno a vácuo, pesando 1 1,00 à 5,00 Kg, que permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas de temperatura para consumo. O produto deve apresentar rotulagem contendo origem, data de fabricação e/ou processamento e data de validade. O produto deverá ser processado conforme a Legislação Vigente sobre as Boas Práticas de Fabricação conforme Resoluções e Normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).	R\$ 7,67
16	1500	Kg	Melancia- de primeira qualidade, médio amadurecimento, firmes, íntegros, sem manchas e cor característica uniforme, livre de sujidades. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	R\$ 4,15
17	300	Kg	Repolho – de primeira qualidade, sem folhas verdes, firme e sem manchas. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	R\$ 5,17
18	1500	Kg	Tomate- tipo salada, de boa qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta, isento de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, sujidade, parasitas e larvas, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e cortes. Devem ser entregues	R\$ 8,16

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



			em caixas plásticas limpas, no momento da entrega. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	
19	40	Kg	Vagem – de primeira qualidade, firmes e sem manchas. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	R\$ 22,22

1.1.1. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado;

1.1.2. As hortaliças deverão ser frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado ao consumo, as folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

1.1.3. Deverão ser isentas de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens sem umidade externa anormal, isenta de odor e sabor estranhos, isentos de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

1.1.4. As mercadorias em questão serão verificadas e vistoriadas no recebimento, conforme exigências supracitadas, sob pena de não aceitação e devolução.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os pagamentos devidos em função das contratações decorrentes desta **CHAMADA PÚBLICA**, serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias do ano 2021:

UNIDADE	FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FICHA
02.05.02	12.361.0007.2013.0000	3.3.90.30.07	77
02.05.02	13.262.0007.2016.0000	3.3.90.30.07	81
02.05.02	12.365.0007.2019.0000	3.3.90.30.07	92
02.05.02	12.365.0007.2021.0000	3.3.90.30.07	93
02.05.02	12.368.0007.2020.0000	3.3.90.30.07	98
02.05.02	12.368.0007.2030.0000	3.3.90.30.07	120

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. HABILITAÇÃO DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA:

3.1.1 - Os grupos formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão apresentar no **envelope nº 1** – Habilitação, os seguintes documentos:

- a) A Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) A Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) As Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Declaração sob as penas da lei de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- f) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- g) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

3.2. HABILITAÇÃO GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO:

- a) A Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b) O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) A Declaração sob as penas da lei de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.



3.3. HABILITAÇÃO FORNECEDOR INDIVIDUAL (DETENTOR DE DAP FÍSICA E NÃO ORGANIZADO EM GRUPO):

3.3.1 A Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);

3.3.2 O Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

3.3.3 A Declaração sob as penas da lei de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.3.4 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

3.3.5 Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, serão aceitos como válidos os emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a abertura dos envelopes.

3.3.6 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultada à Entidade Executora a abertura de prazo para a regularização da documentação

ENVELOPE Nº. 1 - HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

(razão social/nome, endereço, telefone)

3.4. O envelope nº 1 – Habilitação deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

3. DO PROJETO DE VENDA

4.1. Os grupos **formais, informais e fornecedor individual, deverão** apresentar no **envelope nº 2**, numa única via, o **PROJETO DE VENDA** o qual deverá ser elaborado de acordo com o Modelo apresentado no **ANEXO III deste edital**.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



4.1.1 O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

4.1.2. A avaliação dos Projetos será considerada por item.

4.2. O envelope nº 2 – Projeto de Venda deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº. 2 – PROJETO DE VENDA

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

(razão social/nome, endereço, telefone)

4. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, JULGAMENTO

5.1. Até o dia, hora e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os envelopes nº 1 e 2 com a presença dos interessados.

5.2. Serão abertos inicialmente às **09h30min do dia 23/03/2021** os envelopes nº 1 dos participantes e os seus conteúdos colocados à disposição para serem examinados e vista dos pelos interessados presentes.

5.3. Ato contínuo, o conteúdo dos envelopes será examinado pelos membros da Comissão de Licitação e Comissão para Julgamento da Agricultura Familiar os quais habilitarão os participantes que tiverem atendido o estabelecido no **item 3** e subitens desta CHAMADA PÚBLICA e inabilitarão os que não atenderem.

5.4. Os participantes que forem inabilitados e tiverem intenção de interpor recurso, deverão manifestar essa intenção na própria sessão pública e registrar na ata a síntese deste recurso. Os recursos deverão ser protocolizados na Seção de Protocolo, em até 02 (dois) dias úteis, após a abertura dos envelopes.

5.5. Os recursos serão analisados e julgados no prazo de até 03 (três) dias da

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



petição.

5.6. Não havendo recurso(s) ou feito o julgamento dos impetrados, serão abertos os envelopes nº 2

– Projeto de Venda e feita à distribuição do objeto desta CHAMADA PÚBLICA entre os participantes.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos de território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II – o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III – o grupo de projeto do estado terá prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre eles;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais (detentores da DAP Física).



Obs: Caso a EEx. (Município), não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização nos incisos supracitados.

6.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

6.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão do fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7. DO CONTRATO, ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1 Uma vez declarado “VENCEDOR”, o proponente vendedor deverá assinar o CONTRATO de fornecimento dos Gêneros Alimentícios (hortifrutigranjeiros), conforme modelo apresentado no **ANEXO I (Minuta de Contrato)**.

7.2 Os produtos deverão ser entregues diariamente ou semanalmente (02 vezes por semana), de acordo com a solicitação do setor responsável, conforme planilha de entrega previamente liberada pelo Departamento de Alimentação Escolar, sendo a entrega nos locais indicados pela Nutricionista do Município, a partir das 6h30min da manhã, nas unidades escolares conforme planilha.

7.1.1 Antes da formalização do contrato e após a fase de escolha do projeto de venda do grupo formal ou informal, a Secretaria da Educação, CAE e Secretaria da Agricultura realizarão uma visita aos produtores, inclusos no projeto de venda, a fim de certificar-se se sua produção está de acordo com o declarado no projeto.

7.1.2 O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará sanções aos contratados, conforme previsto no contrato;

7.1.3 Tendo em vista que após a Chamada Pública os produtores deverão se programar para o fornecimento dos produtos, de acordo com a sazonalidade, não

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



haverá análise de amostras, devendo o produto ser avaliado pela nutricionista na primeira entrega;

7.1.4 Os entregadores deverão estar uniformizados e calçados com sapatos fechados e deverão também esperar a conferência dos produtos no local da entrega.

7.1.5 As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeiras.

7.1.6 As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

7.1.7 As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa.

7.2 O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado através de RECIBO DE ENTREGA (Termo de Recebimento).

7.3 O pagamento será feito pela Prefeitura em **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente da Contratada devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito, correspondente ao fornecimento efetuado vedado a antecipação do pagamento para cada faturamento.

7.3.1 Obrigatoriamente, cada documento fiscal deverá ser apresentado com o relatório anexo contendo as seguintes informações por produto entregue:

- Nome do agricultor, CPF e DAP, de cada produto;
- Unidade, quantidade, preço unitário e total).

8. DO PRAZO DE FORNECIMENTO E PREVISÃO DE QUANTIDADE



8.1. O objeto da presente Chamada Pública será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

8.1.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a-1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal da Educação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b-1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

8.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

8.3. O período para fornecimento será até 31/12/2021, podendo ser prorrogável conforme previsto em lei.

8.4. A quantidade dos gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) e outros gêneros, a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista e executados pelas escolas.



8.5. Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9. DO JULGAMENTO E DOS PREÇOS

9.1. Serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem a documentação solicitada no **item 3** e seus subitens, de forma completa, atualizados e válidos na forma da Lei.

9.2. O preço de compra dos gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) terá como referência o preço médio pesquisado através de orçamentos conforme estipulado no conforme § 1º do Art. 29 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 em conformidade com a Resolução/CD/FNDE nº 04/2015, e que serão apresentados pelos proponentes.

9.3. Em se tratando de produto coberto pelo PGPAF – Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar, o preço não poderá ser inferior ao preço apresentado pelo PGPAF.

9.4. O projeto de venda que apresentar produtos orgânicos, com devida certificação segundo Lei nº 10.831/2003, deverão ser acrescidos 30% ao valor de referência, de acordo com o 1º do Art. 29 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

9.4.1. Os preços serão fixos durante a vigência contratual.

a) Na análise das propostas e na aquisição dos gêneros (hortifrutigranjeiros), serão priorizadas as propostas dos grupos do Município de MAGDA e as dos grupos formais conforme artigos 13 e 14 da lei nº 11.947/2009 e inciso I a V e §§ 1º e 2º do Artigo 25 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e da Resolução nº 04/2015.

b) O limite individual de venda do Agricultor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO/ENTIDADE.**



10. DAS SANÇÕES

Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 2º - O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da **CONTRATADA**, deverá pagar multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvado os casos quando não tiverem sido efetivados os repasses mensais de recursos FNDE em tempo hábil.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Informações sobre essa **CHAMADA PÚBLICA** poderão ser obtidas pelo telefone (17) 3487-9020, ou pelo e-mail: licitacao@magda.sp.gov.br ou ainda pelo site: <http://www.magda.sp.gov.br>.

11.2. Não serão considerados documentos apresentados por e-mail ou fax-símile.

11.3. A lista dos fornecedores credenciados, e na ordem de classificação, será publicada no Diário Oficial do Município (DOM) e no mural interno do Paço Municipal, bem como estará disponível no site: - <http://www.magda.sp.gov.br/>, a partir de todo o tramite formal concretizado.

11.4. A contratação será feita logo após publicação da Lista de Classificação e Contratos, sendo que os **VENCEDORES** serão convocados para a **FORMALIZAÇÃO** do Contrato.

11.5. Os casos omissos serão decididos através do parecer da Comissão de Licitação e homologados pela Secretária Municipal da Educação.



MUNICÍPIO DE
MAGDA

11.6. Será competente o Foro da Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Edital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

MAGDA, 25 de fevereiro de 2021.

ALEXANDRE DE PAIVA BATELO
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

01	30	Pç	Acelga -fresca, de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.
02	400	Pct 850 g	Alface - de primeira qualidade, frescos, limpos, sem terra aderente, e sem sinais de deterioração, devem estar acondicionados em caixa plásticas limpas, no momento da entrega. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.
03	500	Pç	Abacaxi Pérola – de primeira qualidade, médio amadurecimento, firmes, íntegros, sem manchas e cor característica uniforme. Devem ser entregues em caixas resistentes de madeira ou plásticas. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.
04	20	kg	Abóbora Paulistinha - firmes e sem manchas. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.
05	2000	Kg	Banana Nanica - médio amadurecimento, firmes, sem manchas e cor característica, uniforme. Devem ser entregues em caixas resistentes de madeira ou plásticas. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.
06	30	Kg	Batata Doce -novas, firmes e sem brotos. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.
07	50	Kg	Beterraba - tamanho médio, sem folhas, médio amadurecimento, firmes, íntegros, sem manchas e cor característica uniforme. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.
08	150	Kg	Cenoura - sem folhas tamanhas médio, íntegras e firmes. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.
09	300	Pct 250g	Cheiro verde - de primeira qualidade, frescos, limpos, sem terra aderente,e sem sinais de deterioração, devem estar acondicionados em sacos plásticos limpos, no momento da entrega. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.
10	20	Kg	Chuchu -firmes sem manchas e sem brotos. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.
11	40	Pct 850g	Couve Manteiga - de primeira qualidade, frescos, limpos, sem terra aderente,e sem sinais de deterioração,devem estar

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE **MAGDA**

			acondicionados em caixa plásticas limpas, no momento da entrega. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.
12	30	Pct 250g	Hortelã - de primeira qualidade, frescos, limpos, sem terra aderente, e sem sinais de deterioração. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.
13	150	Kg	Laranja - de primeira qualidade, médio amadurecimento, firmes, íntegros, sem manchas e cor características, uniforme, devem ser entregues em caixas plásticas. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.
14	200	Kg	Mamão Formosa - de primeira; livre de sujidades, parasitos e larvas; tamanho e coloração uniforme; devendo ser bem desenvolvido e maduro; com polpa firme e intacta; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.
15	150	Kg	Mandioca descascada higienizada/ embalada á vácuo - O produto deverá ser entregue descascada e cortada. Embalado em saco de polietileno a vácuo, pesando 1 1,00 à 5,00 Kg, que permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas de temperatura para consumo. O produto deve apresentar rotulagem contendo origem, data de fabricação e/ou processamento e data de validade. O produto deverá ser processado conforme a Legislação Vigente sobre as Boas Práticas de Fabricação conforme Resoluções e Normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
16	1500	Kg	Melancia - de primeira qualidade, médio amadurecimento, firmes, íntegros, sem manchas e cor característica uniforme, livre de sujidades. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.
17	300	Kg	Repolho – de primeira qualidade, sem folhas verdes, firme e sem manchas. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.
18	1500	Kg	Tomate - tipo salada, de boa qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta, isento de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, sujidade, parasitas e larvas, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e cortes. Devem ser entregues em caixas plásticas limpas, no momento da entrega. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.
19	40	Kg	Vagem – de primeira qualidade, firmes e sem manchas. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2021
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº/2021

O MUNICÍPIO DE MAGDA (SP), CNPJ 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de Setembro, 981, Centro, Magda/SP representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **ALEXANDRE PAIVA BATELLO**, RG 28.039.635-1 SSP(SP) e CPF 276.728.568-04, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado, a empresa _____, inscrita no DAP sob o nº XXXXXXXX, com sede na Rua), neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e nas resoluções FNDE números 26/2013 e 04/2015 e Lei Federal nº 8.666/93, firmam o presente Contrato nos termos da Chamada Pública nº 01/2021 e de acordo com o que consta do **Processo Administrativo nº XX/2021**, relativo à **Chamada Pública nº XX/2021** têm ajustado, nos termos deste instrumento, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O objeto desta contratação é a aquisição de gêneros alimentícios (produtos hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

§1º - A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme listagem a seguir:

Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor total



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2021.

§1º - Havendo prorrogação do contrato, será formalizado termo de aditamento de acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de R\$ ().

§1º - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural não ultrapassará a **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção.

§2º - A **CONTRATADA** ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

§3º - No valor mencionado na cláusula segunda estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

- Os produtos deverão ser entregues diariamente ou semanalmente (02 vezes por semana), de acordo com a solicitação do setor responsável, conforme planilha de entrega previamente liberada pelo Departamento de Alimentação Escolar, sendo



a entrega nos locais indicados pela Nutricionista do Município, a partir das 6h30min da manhã, nas unidades escolares conforme planilha.

§ 2º - Antes da formalização do contrato e após a fase de escolha do projeto de venda do grupo formal ou informal, a Secretaria da Educação, CAE e Secretaria da Agricultura realizarão uma visita aos produtores, inclusos no projeto de venda, a fim de certificar-se se sua produção está de acordo com o declarado no projeto.

§ 3º - O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará sanções ao contratado, conforme previsto no contrato;

§ 4º - Tendo em vista que após a Chamada Pública os produtores deverão se programar para o fornecimento dos produtos, de acordo com a sazonalidade, não haverá análise de amostras, devendo o produto ser avaliado pela nutricionista na primeira entrega;

§ 5º - Os entregadores deverão estar uniformizados e calçados com sapatos fechados e deverão também esperar a conferência dos produtos no local da entrega;

§ 6º - As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeiras;

§ 7º - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

§ 8º - As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa;

§ 9º - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;

§ 10º - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes, sem culpa ou



dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

§ 11º - Constatadas irregularidades na entrega, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a-1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal da Educação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b-1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA

Os recursos provenientes para os pagamentos devidos em função das contratações decorrentes desta CHAMADA PÚBLICA, serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias do orçamento vigente para o ano de 2021:

UNIDADE	FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FICHA
02.05.02	12.361.0007.2013.0000	3.3.90.30.07	77
02.05.02	13.262.0007.2016.0000	3.3.90.30.07	81

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



02.05.02	12.365.0007.2019.0000	3.3.90.30.07	92
02.05.02	12.365.0007.2021.0000	3.3.90.30.07	93
02.05.02	12.368.0007.2020.0000	3.3.90.30.07	98
02.05.02	12.368.0007.2030.0000	3.3.90.30.07	120

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura no prazo de 30 dias após a entrega dos produtos e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente da Contratada, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito, correspondente ao fornecimento efetuado vedado a antecipação do pagamento para cada faturamento.

6.1.1 - **Obrigatoriamente, cada documento fiscal deverá ser apresentado com o relatório anexo contendo as seguintes informações por produto entregue:**

- **Nome do agricultor, CPF e DAP, de cada produto;**
- **Unidade, quantidade, preço unitário e total).**

§ 1º - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.

§ 2º - Deverão constar no documento fiscal o nº da Chamada Pública 01/2021, o número do Empenho, bem como o nome do Banco, o número da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação.

§ 3º - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.



§ 4º - A Prefeitura reserva-se ao direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

§ 5º - Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, sem nenhum outro ônus para a Prefeitura além do preço proposto.

§ 6º - Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 2º - O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da **CONTRATADA**, deverá pagar multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvado os casos quando não tiverem sido efetivados os repasses mensais de recursos FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

a) Se verificar a falência, recuperação judicial e extrajudicial da **CONTRATADA**;



- b) Se a **CONTRATADA** transferir o Contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito da **CONTRATANTE**;
- c) Se ocorrer manifesta impossibilidade da **CONTRATADA** de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- d) Caberá ainda rescisão administrativa deste Contrato no caso da **CONTRATADA**, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber;
- e) Por acordo entre as partes;
- f) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- g) Qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA NONA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, outras entidades designadas pelo FNDE, conforme artigo 67, da Lei 8.666/93.

§ 1º - Compete ao Agente Fiscal de execução do contrato acompanhar e conferir a entrega dos materiais e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com o Pedido de Compras e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.

CLAUSULA DECIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – Nos termos do artigo 67, da Lei 8.666/93 a **CONTRATANTE** indica a servidora Roberta Graziela Lucas de Lima (NUTRICIONISTA DO MUNICIPIO), com CPF sob o nº 321.103.708-07, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato da Chamada Pública nº 01/2021, é regido pelas Resoluções FNDE nº26/2013, Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, Lei Federal 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamada Pública nº 01/2021 – Processo Administrativo nº 015/2021, a proposta da CONTRATADA e todos os documentos que o acompanham.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara (SP), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Magda, XXXXXXXX, de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA

CONTRATADA:.....

TESTEMUNHAS:.....

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE
MAGDA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP Nº 247.175) – e-mail:
juridico@magda.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE
MAGDA

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alexandre Paiva Batello

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 276.728.568-04

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Alexandre Paiva Batello

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 276.728.568-04

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Alexandre Paiva Batello

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 276.728.568-04

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alexandre Paiva Batello

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 276.728.568-04

Assinatura: _____

E-mail: alexandre.batello@magda.sp.gov.br

Magda, XXX, de XXXXXX, de 2021

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE
MAGDA

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL
ÓRGÃO OU ENTIDADE:**

Nome:	Alexandre Paiva Batello
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	276.728.568-04
Período de gestão:	2021/2024

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Kelly Regina Mendes Leoncini

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE
MAGDA

ANEXO III
Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
Projeto para atendimento da chamada pública nº-----			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
A – Grupo Formal			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	3. N° da DAP Jurídica
4. Endereço	5. Município		6. CEP
7. Nome do representante legal		8. CPF	9. DDD/Fone
10. Banco	11. N° da Agência		12. N° da Conta Corrente
B – Grupo Informal			
1. Nome da Entidade Articuladora		2. Cadastro no SIBRATER	
3. Endereço		4. Município	5. CEP
6. CNPJ:	7. E-mail:		8. DDD/Fone

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE
MAGDA

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)						
	1. Nome	2.CPF	3.DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente	
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço					5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
De acordo com o art. 24 da Resolução 38 do FNDE/2009, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.						
	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
	Nome					
1	Nº DAP					

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE
MAGDA

						Total agricultor	
	Nome						
2	Nº DAP					Total agricultor	
	Nome						
3	Nº DAP					Total agricultor	
	Nome						
4	Nº DAP					Total agricultor	
	Nome						
5	Nº DAP					Total agricultor	
	Nome						
6	Nº DAP					Total agricultor	
	Nome						
7	Nº DAP					Total agricultor	
	Nome						
8	Nº DAP					Total agricultor	
	Nome						
9	Nº DAP					Total agricultor	
	Nome						
10	Nº DAP						

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE
MAGDA

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

A - Grupo Formal

Local e Data:

Assinatura do Representante do Grupo Formal

B - Grupo Informal

Local e Data:

Agricultores Fornecedores do Grupo Informal

Assinatura



MUNICÍPIO DE
MAGDA

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51